

PORTARIA Nº 020/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos nos processos Administrativos do DEFIS - Departamento de Fiscalização, nos processos éticos e nos processos disciplinares, no âmbito do CREFITO-1.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região-CREFITO-1, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.316/75.

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID 19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que, de acordo com a Portaria Nº 019/2020/CREFITO-1, e em decorrência da pandemia do COVID 19, estão suspensos os atendimentos presenciais na Sede, Subsedes e Delegacias, nos estados (PE, AL, PB e PB) integrantes da circunscrição deste Conselho Regional;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a suspensão dos prazos processuais, a contar da data desta Portaria, até o dia 31 de março de 2020, nos seguintes casos:

- I) Processos Administrativos em tramitação do DEFIS-Departamento de Fiscalização deste Regional (Lei 6.316/75 - Artigo 7º, Inciso III);
- II) Processos Éticos (Resolução COFFITO 423/2013);
- III) Processos Disciplinares (Resolução COFFITO 471/2016).

Parágrafo único - A suspensão dos prazos processuais poderá ser prorrogada, em caso de persistir a pandemia do COVID 19, situação que ensejará a emissão de nova Portaria.

Art. 2º- A suspensão dos prazos processuais não se aplica aos Autos de Infração emitidos em desfavor dos fisioterapeutas e dos terapeutas ocupacionais que estejam divulgando publicidade profissional em desacordo com o determinado na Resolução COFFITO 424/2013 (Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia) e na Resolução COFFITO 425/2013 (Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional), haja vista que o

monitoramento desses casos ocorre de forma remota, através de pesquisas nos sítios eletrônicos e mídias sociais, realizadas ininterruptamente pelo DEFIS.

Art. 3º - Ao receber o Auto de Infração por publicidade irregular, o profissional infrator deve enviar a sua defesa escrita (e assinada), obrigatoriamente, para o seguinte endereço eletrônico: crefito1@crefito1.org.br; observando-se o cumprimento do prazo estabelecido no Auto de Infração.

Parágrafo único - Reitera-se que o profissional não poderá apresentar a sua defesa de forma presencial, a fim de ser protocolizada na Sede, Subsedes e Delegacias do CREFITO-1, tendo em vista que os atendimentos presenciais estão suspensos.

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria do CREFITO-1.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico e no Portal da Transparência do CREFITO-1.

Recife, 24 de março de 2020.



Dr. SILANO SOUTO MENDES BARROS
Presidente